



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - DEPA
COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA**

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 – COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA – FORÇAS NO ESPORTE

NUP 0019586.00020786/2016-23

FIXA DATA E ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA POR TEMPO DETERMINADO AO CARGO DE PROFESSOR DE ESPORTE E MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATUAREM NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – FORÇAS NO ESPORTE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA E MINISTÉRIO DO ESPORTE.

O NÚCLEO – CMSM (COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA), no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado de Professor e Monitor de Atividades físicas por tempo determinado, para atender a necessidade de interesse público no ano de 2016.

1. Das Disposições Preliminares:

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para serem contratados e comporem cadastro de reserva, em caráter temporário, para o preenchimento de 04 (QUATRO) vagas, distribuídas da seguinte forma: 01 (UMA) de Professora de Educação Física ou Esporte, 01 (UMA) vaga para a função de Monitora de Atividades Esportivas, 01 (UMA) de Professor de Educação Física ou Esporte (ambos os sexos) para cadastro de reserva e 01 (UMA) de Monitor (ambos os sexos) com o propósito de promover através da prática esportiva, a integração social, a prevenção à doença e promoção à saúde para crianças.

1.1.1. QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO E DA VAGA: As vagas disponíveis para a chamada do Programa Segundo Tempo – Programa Forças no Esporte.

CARGO	QUALIFICAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor Esportivo	Licenciatura em Educação Física ou Esporte	01	1.200,00	20h
Monitor de atividades esportivas	Acadêmico de Educação Física.	01	750,00	20h

1.2. As atribuições das funções são:

1.2.1. Professor de Educação Física ou Esporte:

- a) Desenvolver junto com o Coordenador do Programa o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino, levando-o à consideração da Coordenação Geral;
- b) Responsabilizar-se, junto com a Coordenação do Programa, pela segurança dos beneficiados durante o desenvolvimento das atividades;
- c) Assessorar e apoiar os Coordenadores do Programa e/ou Instrutores, no desempenho de suas atividades;
- d) Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos junto aos beneficiários do projeto, de acordo com as Diretrizes do Programa;
- e) Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência no local de funcionamento das atividades;
- f) Estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Programa, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente e semanalmente;
- g) Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensalmente, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas;
- h) Elaborar e apresentar à Coordenação do Programa os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- i) Desenvolver, junto com o Coordenador do Programa, os relatórios periódicos a serem submetidos à aprovação da Coordenação Geral do Projeto;
- j) Comunicar ao Coordenador do Programa, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;
- l) Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários;

- m) Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;
- n) Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades. Esse material deverá ser submetido ao Coordenador do Programa para organização e posterior envio ao Ministério do Esporte;
- o) Participar do processo de capacitação oferecido pela Coordenação local do Projeto;
- p) Assessorar o Coordenador do Programa no desenvolvimento das atividades esportivas e complementares junto aos beneficiados; e
- q) Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço.

1.2.2. Monitor de Atividades Esportivas:

- a) Desenvolver junto com o Coordenador do Programa e supervisão do Coordenador de Núcleo, o planejamento semanal e mensal, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino e ao funcionamento do núcleo;
- b) Responsabilizar-se, junto com a Coordenação do Programa, pela turma de beneficiados durante o desenvolvimento das atividades;
- c) Assessorar e apoiar o Coordenador do Programa e o Coordenador de Núcleo, no desempenho de todas as atividades;
- d) Desenvolver atividades complementares, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos no Planejamento e Proposta Pedagógica, junto aos beneficiários do projeto, de acordo com as Diretrizes do Programa;
- e) Zelar pela organização, segurança e a qualidade das atividades desenvolvidas no núcleo;
- f) Estabelecer, em conjunto com o Coordenador de Núcleo, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas semanalmente;
- g) Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensalmente, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas;
- h) Auxiliar na elaboração dos relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- i) Desenvolver, junto com o Coordenador do Programa e o Coordenador de Núcleo, os relatórios periódicos a serem submetidos à aprovação da Coordenação Geral do Projeto;
- j) Comunicar ao Coordenador do Programa, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;
- l) Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários;
- m) Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

- n) Auxiliar na viabilização e operacionalização da coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades. (Esse material deverá ser submetido ao Coordenador do Programa para organização e posterior envio ao Ministério do Esporte);
- o) Participar do processo de capacitação oferecido pela Coordenação local do Projeto;
- p) Assessorar o Coordenador do Programa no desenvolvimento das atividades junto aos beneficiados.
- q) Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço;

1.2.3 Quadro síntese da descrição analítica do cargo

PROFESSOR	Planejar as atividades semanais, desenvolvidas durante o Programa; Distribuir adequadamente os materiais utilizados durante o Programa, conforme as necessidades dos participantes; Participar do Processo de Capacitação oferecido pelo Ministério do Esporte.
MONITOR	Manter o local de trabalho em condições adequadas para a realização do Programa; Apresentar aos coordenadores de núcleo os planejamentos das atividades desenvolvidas com os participantes do Programa; Comunicar imediatamente ao coordenador do núcleo, qualquer fato ou acontecimento durante as atividades do Programa; Controlar a presença de cada participante do Programa

1.3. – Dos pré-requisitos:

1.3.1. Professor de Educação Física ou Esporte: graduado no curso de Licenciatura em Educação Física ou Esporte em Instituição reconhecida pelo MEC.

1.3.2. Monitor de Atividades Esportivas:

1.3.2.1. Estudante de graduação regularmente matriculado entre o 2º e 7º semestre em cursos de Licenciatura em Educação Física

1.3.2.2. Tendo em vista da participação de meninas no projeto, se faz necessário que o professor ou monitor sejam do **SEXO FEMININO**.

1.4. - Retribuição mensal:

1.4.1. Professor de Educação Física ou Esporte: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) mensais líquidos, já descontados os encargos;

1.4.2. Monitor de Atividades Esportivas: R\$ 750,00. (Setecentos e cinquenta reais) mensais.

1.5. – Da carga horária:

1.5.1 – Professor Esportivo: A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

1.5.2 - Monitor de Atividades Esportivas: A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

1.6 – Vigência da contratação:

1.6.1 – A duração do contrato e o termo de compromisso do estagiário observará o limite de até 01 (um) semestre, prorrogável por igual período, se assim convier à OM, à (UNIVERSIDADE/FACULDADE se for o caso), ao (a) estagiário (a) e ao (a) contratado (A).

2. Dos requisitos para admissão:

a) Ter sido aprovado para integrar o quadro de recursos humanos, na forma estabelecida neste Edital;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18.04.1972 e nos artigos 15 e 17 do Decreto nº 3.927, de 19.09.2001;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, estas últimas apenas para os candidatos do sexo masculino;

d) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;

e) possuir, até a data da apresentação para as providências preliminares de admissão, a escolaridade em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação; e

f) cumprir as determinações deste Edital.

3. Das Inscrições:

3.1 As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período de 01/06/16 a 15/06/16, exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

3.2. As inscrições serão realizadas junto a comissão de seleção do **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA**, Endereço: Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1132, Bairro Juscelino Kubistchek, Santa Maria, RS, Fone (55) 3212-2500 Ramal 325 de segunda a quinta-feira das 08:00h às 12:00h e 13:30h às 16:30 h e sexta-feira das 08:00h as 12:00h.

3.3 As **inscrições para o Cargo de Monitor de Atividades Esportivas** serão realizadas no COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA junto a comissão de seleção.

3.3.1 Terminado o prazo estipulado no item 3.1 as inscrições não serão mais aceitas.

3.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

3.4.1 – **Professor de Educação Física ou Esporte e Monitor de Atividades Esportivas:**

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto; (original e cópia)
- c) CPF; (original e cópia)
- d) Histórico Escolar da Graduação; (original e cópia)
- e) Comprovante oficial de matrícula do semestre atual;
- f) Currículo Lattes/CNPQ;
- g) Diploma de Graduação em curso de Licenciatura em Educação Física ou Esporte e Quitação do Conselho Regional de educação Física – CREF/RS. (original e cópia), no caso do Professor de Educação Física ou Esporte.

4. Do Processo de Seleção:

4.1 O processo seletivo compreenderá três fases, de caráter classificatório e/ou eliminatório:

4.1.1 - 1ª Fase: análise da seguinte documentação - ficha de inscrição devidamente preenchida; cédula de identidade ou outro documento oficial com foto; documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); Histórico Escolar da graduação em Educação Física; comprovante oficial de matrícula do semestre atual para Estagiário de Educação Física; Currículo atualizado; Diploma de Graduação em curso de Licenciatura em Educação Física e devido registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF/RS, devidamente quitado para o cargo de Coordenador de Núcleo.

4.1.1.1 Em relação ao Currículo atualizado do candidato, serão atribuídas pontuações de acordo com o nível de formação e tempo de experiência de cada concorrente (classificatória), da seguinte forma, (somente para o cargo de Coordenador de Núcleo):

- a)** Pós-graduação - 5 (cinco) pontos (até duas pós- graduações);
- b)** Pós-graduação em andamento (mínimo de 6 meses) – 2,0 (dois) pontos (até duas pós-graduações);
- c)** Mestrado - 10 (dez) pontos (até dois mestrados);
- d)** Mestrado em andamento (mínimo de 6 meses) - 7 (sete) pontos;
- e)** Doutorado – 20 (vinte) pontos – (até dois doutorados);
- f)** Doutorado em andamento (mínimo de 6 meses) – 13,0 pontos;
- g)** Participação em monitoria e/ou tutoria em disciplina relacionada à área de Educação Física ou Educação – 0,5 (zero vírgula cinco) por matéria e por semestre.
- h)** Participação em eventos científicos na área – 0,20 (zero vírgula dois) de ponto para cada (até 10 eventos);
- i)** Docência de Educação Física em instituições de ensino público ou privado em escolas técnicas ou ensino fundamental ou médio (frações superiores a 6 meses serão consideradas como ano) – 1,0 (um) ponto por ano (até 15 anos);

j) Docência de Educação Física em instituições de ensino público ou privado em ensino superior (frações superiores a 6 meses serão consideradas como ano) – 2,0 (dois) pontos por ano (até 15 anos);

k) Artigo publicado em periódico indexado – 3,0 (três) pontos para cada (até 10 artigos);

l) Coordenação ou orientação de projetos voltados ao esporte ou a educação - 1 (um) ponto para cada coordenação ou orientação de projetos voltados ao esporte ou a educação;

m) Participação em monitoria e/ou tutoria em disciplina relacionada à área de Educação Física ou Educação – 0,5 (zero vírgula cinco) por matéria.

n) cargas horárias relativas às participações em cursos de capacitação ou aperfeiçoamento (Educação Física):

1) 40 (quarenta) horas até 80 (oitenta) horas aulas/atividades – 0,6 (zero vírgula seis) pontos (até vinte cursos);

2) 81 (oitenta e uma) horas até 120 (cento e vinte) horas aulas/atividades – 0,8 (zero vírgula oito) pontos (até vinte cursos);

3) maior do que 121 (cento e vinte e uma) horas aulas/atividades - 1 (um) ponto (até vinte cursos).

4.1.1.2 A pontuação final de cada candidato será o somatório dos pontos atribuídos na análise do *curriculum vitae*.

4.1.1.3 Em caso de empate será seguida, pela ordem, a maior pontuação nos seguintes itens para desempate:

a) coordenação ou orientação de projetos voltados ao esporte e educação;

b) docência em Educação Física em instituições de ensino público ou privado;

c) cargas horárias relativas às participações em cursos de capacitação e aperfeiçoamento (Educação Física);

4.1.1.4 Esta fase terá peso 1 (um) no processo de avaliação (classificatório).

4.1.2 - 2º Fase: entrevista - processo que visa avaliar, em termos de prognose, a capacidade do candidato para o exercício das tarefas que lhe serão afetas.

4.1.2.1 Será atribuído na entrevista o grau satisfatório ou insatisfatório ao candidato (eliminatório).

4.1.3 - 3ª Fase – (somente para o cargo de Professor): atividade prática - ministrar aula prática no tempo de até 45 (quarenta e cinco) minutos, por meio de sorteio, nas seguintes modalidades: futebol de campo, futebol de salão, voleibol, basquete e atletismo.

4.1.3.1 A nota atribuída ao candidato terá por base critérios pré-definidos que serão avaliados pela COMISSÃO EXAMINADORA DOS CANDIDATOS do **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA**, que elaborará relação com as notas de todos os participantes.

4.1.3.1 Esta fase terá peso 2 (dois) no processo de avaliação.

4.1.4 A pontuação final do candidato será representada pela média aritmética ponderada das notas atribuídas a cada uma das fases.

$$PF = \frac{(PAC \times 1) + (PAP \times 2)}{3}$$

Sendo:

PF = Pontuação Final

PAC = Pontuação da Análise Curricular

PAP = Pontuação da Avaliação Prática

4.1.5 Será considerado habilitado o candidato que obtiver a maior pontuação final, qualquer que seja o nível para o qual tenha sido realizado o processo seletivo simplificado, e que tenha obtido grau satisfatório na entrevista.

4.1.6 Os candidatos habilitados serão classificados segundo a ordem decrescente das médias finais obtidas no processo seletivo simplificado.

4.1.7 Em caso de empate precederá o candidato que tiver a maior nota na avaliação prática, caso o empate continue precederá o candidato que tiver a maior nota na prova de títulos.

4.1.8 Para o cargo de Monitor de Atividade Esportiva a seleção dos candidatos será realizada pelo COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA.

4.1.9 À vista do relatório de classificação final, o Comandante do **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA** divulgará a classificação dos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial da União - DOU e por comunicação direta aos interessados na COMISSÃO EXAMINADORA DOS CANDIDATOS, e facultativamente pela imprensa local.

4.1.10 O aproveitamento dos candidatos será rigorosamente na ordem de classificação.

4.1.11 Havendo desistência de candidato, serão chamados os que, não tendo sido aproveitados, sigam o desistente na ordem de classificação, até que haja aproveitamento de um deles.

4.1.12 O não comparecimento do candidato a qualquer prova ou à entrevista importará em sua eliminação no processo seletivo simplificado.

5. Da contratação:

5.1 Os candidatos classificados para as vagas oferecidas deverão comparecer para contratação nas datas e locais informados pelo **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA** (Seção de Licitações e

Contratos).

5.2 No ato da Contratação, o candidato deverá apresentar original e cópia da seguinte documentação: Carteira de Identidade (RG); CPF; Título de Eleitor e comprovação de quitação com as obrigações eleitorais; Comprovante de quitação com as obrigações militares (se candidato de sexo masculino); Comprovante de escolaridade (para as vagas de professor de Educação Física ou Esporte) e monitor de atividades esportivas a declaração da Universidade/Faculdade que está devidamente matriculado no semestre de acordo com este edital.

5.3 O candidato que for convocado para contratação e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos citados no subitem será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

5.4 A aprovação e classificação final do Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração.

5.5 Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo.

5.6 O **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA** convocará, por meio de ofício, os candidatos classificados para as vagas ofertadas.

5.7 O candidato convocado deverá apresentar exame médico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do ofício de convocação, que comprove estar apto para realizar atividade física como professor e monitor em práticas esportivas.

6. Das disposições gerais:

6.1 O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Processo Seletivo tal como Edital, processo de inscrição, processo de seleção, resultados no **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA** (Seção de Licitações e Contratos).

6.2 O **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA** se reserva o direito de repor as vagas oferecidas neste edital oriundas da ruptura de contratos firmados motivadas por iniciativa própria ou dos contratados.

6.3 Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem 6.2, a convocação de candidatos não eliminados será mediante contato do **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA** e obedecerá, estritamente, à ordem de classificação. Os candidatos convocados ficam obrigados a declarar, por escrito, se aceitam ou não a função que lhe está sendo oferecida. O não pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará a desistência

da vaga.

6.4 Os candidatos serão informados sobre os resultados finais na sede do **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA**.

6.5 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da divulgação dos resultados finais.

6.6 Os casos omissos, no que tange à realização deste Processo Seletivo, serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

6.7 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da divulgação dos resultados finais.

6.8 Os casos omissos, no que tange à realização deste Processo Seletivo, serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

6.9 As provas somente serão realizadas no **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA**.

6.10 O referido resultado será divulgado na Seção de Relações Públicas do **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA** conforme cronograma.

6.11 Não poderão participar do processo de seleção servidores da Administração Direta ou Indireta de quaisquer entes federativos, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

6.12 Submissão do pessoal contratado ao Regime Geral de Previdência Social (Art. 8º da Lei 8.745/93).

6.13 Será vedado ao pessoal contratado:

a) Receba atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

b) Seja nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) Seja novamente contratado com fundamento na Lei 8.745/93 antes de **decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior** (Art. 9º, Lei 8.745/93, e Art. 9º do Decreto 4.748/03); sob pena de rescisão contratual nas hipóteses (a) e (b) e de declaração de inexistência do contrato na hipótese (c) sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão (Art. 9º, parágrafo único, Decreto 4.748/03);

6.14 Será extinto o contrato, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias; a extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato (Art. 12 da Lei 8.745/93).

6.15 O Coordenador de Núcleo cadastrará todos integrantes do PROFESP (Professores, monitores e

alunos) junto ao site <http://www.esporte.gov.br/> para fins de seguro contra acidentes pessoais visa assegurar cobertura contra danos pessoais que venham ocorrer em atividades vinculadas da (OM) durante o período estabelecido na cláusula sétima, bem como no percurso para a execução de tal jornada.

6.16 O prazo de validade do Processo Seletivo será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação dos resultados finais.

6.17. Os casos omissos, no que tange à realização deste Processo Seletivo, serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

7. Cronograma do processo seletivo:

7.1 Período das inscrições: de 01/06/16 a 15/06/16.

7.2 Período de avaliação dos currículos: 16/06/16 à 20/06/16.

7.3 Publicação da classificação por ordem crescente de pontuação publicados no sítio eletrônico www.cmsm.eb.mil.br do **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA**: 21/06/16.

7.4 Convocação para a fase de entrevista dos 03 (três) primeiros classificados em cada vaga publicados no sítio eletrônico www.cmsm.eb.mil.br **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA**: 21/06/16.

7.5 Entrevista com os 06 (seis) primeiros classificados de acordo com a avaliação do currículo: 24/06/16 – às 09:00h (horário local).

7.6 Aplicação da Prova Prática: 29/06/16 às 13:30h.

7.7 Divulgação do resultado final no sítio eletrônico www.cmsm.eb.mil.br **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA**: 30/06/16.

7.8 Prazo para interposição de recurso: 30/06/16 à 04/07/16.

7.9 Divulgação do resultado dos recursos no sítio eletrônico www.cmsm.eb.mil.br **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA**: 05/07/16.

7.10 Resultado Final do Processo seletivo, publicado no sítio eletrônico www.cmsm.eb.mil.br do **COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA**: 06/07/16.

7.11 Convocação dos candidatos selecionados mediante ofício: 06/07/16.

7.12 Apresentação dos candidatos selecionados: 08/07/16 às 09:00h.

8. Anexos:

- a) Anexo 1: Requerimento de Inscrição;
- b) Anexo 2: Modelo de interposição de recurso;
- c) Anexo 3: Ficha de Avaliação do Professor;
- d) Anexo 4: Minuta do contrato professor;

- e) Anexo 5: Termo de Compromisso do Estagiário;
- f) Anexo 6: Planilha para análise de currículo;
- g) Anexo 7: Projeto Básico do Núcleo do Programa Forças no Esporte;
- h) Anexo 8: Termo de Celebração de Contrato Universidade;

Santa Maria, RS 31 de maio de 2016.

VICTOR HUGO GOMES CENTENO - Cel
Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Santa Maria

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Pelo presente, solicito inscrição como candidato(a) ao Processo Seletivo para contratação temporária de () **Professor de Educação Física ou Esporte** () **Monitor para Atividades Esportivas**, para atuar no Programa Forças no Esporte.

Informações Pessoais:

Nome completo: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Naturalidade: _____ Nascimento: ____/____/____ Idade: ____

Estado Civil: _____

Formação: _____ Ano: _____

Número do CREF (para o cargo de professor): _____

Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado () Estagiário ()

Informações complementares

Telefone residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

(Local), ____/____/____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO COORDENADOR

ANEXO 2

MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Banca Examinadora do Processo Seletivo nº _____

(Nome), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (a) _____, bairro: _____ Cidade _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, devidamente inscrito sob o nº _____ no referido Processo Seletivo, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria interpor recurso, haja vista não concordar com a avaliação obtida no Processo Seletivo nº 001/2016, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

(Local), ____ / ____ / ____.

Assinatura do Candidato

OBS: OS RECURSOS INTERPOSTOS FORA DO PRAZO NÃO SERÃO JULGADOS.

ANEXO 3

PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – FORÇAS NO ESPORTE

FICHA DE AVALIAÇÃO PROFESSOR

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

Área do candidato:

Atividade desenvolvida:

.....
.....

Solicitamos marcar um X a posição que V. S^a considera:

I. Capacidade Intelectual:

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente nota: _____

II. Criatividade:

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente nota: _____

III. Flexibilidade

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente nota: _____

IV. Capacidade de trabalho individual

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente nota: _____

V. Iniciativa

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente nota: _____

VI. Senso prático

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente nota: _____

VII. Adaptabilidade

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente nota: _____

VIII. Desempenho de funções:

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente nota: _____

IX. Relacionamento interpessoal

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente nota: _____

X. Domínio de conhecimento

1. Muito bom 2. Bom 3. Regular 4. Insuficiente nota: _____

NOTA FINAL: _____

Analise, em poucas palavras, as ações do monitor (caso considerar pertinente).

.....
.....
.....

Assinatura da Coordenação do Núcleo

ANEXO 4

MINUTA DO CONTRATO PROFESSOR – FORÇAS NO ESPORTE

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DEPA
COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTÔNOMO Nr 001/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA E O(A) SENHOR(A) _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR(A) NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

• **DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES**

a. MINISTÉRIO DA DEFESA-COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA, inscrito sob o CNPJ nº 09.579.025/0001-66, com sede na Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1132, Bairro Juscelino Kubistchek, Santa Maria, RS, Órgão do Ministério da Defesa, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Comandante, representado neste ato pelo Sr. **Cel VICTOR HUGO GOMES CENTENO**, Comandante e Diretor de Ensino, nomeado pela Portaria nº 784, de 3 de julho de 2015, do Comandante do Exército, inscrito no CPF nº 055.795.728-16, portador da carteira de identidade nº 022691773-0 MD

b. Senhor(a) XXXXXXXXXXXX denominada CONTRATADA(O), solteira/casada portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado na rua xxxxxx.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é regular a prestação de serviço de atividades pedagógicas, administrativas e recreativas relacionadas as modalidades esportivas, conforme Termo de Cooperação Técnica MET/MD nº 012/2002 e do Projeto Básico do Programa Força no Esporte (PROFESP) do COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é decorrente das normas previstas na Lei 8.666/93, Lei 8.745/93 e o Decreto 4.748/03, decorrente de processo seletivo simplificado de Professor de Educação Física por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA

Fica estabelecido entre as partes que este **contrato** é de **natureza autônoma**, sem **qualquer vínculo de subordinação trabalhista**. A CONTRATADA declara neste ato que executará suas atividades com ampla liberdade quanto à execução de seu programa, dentro da jornada proposta e compromisso de sua responsabilidade profissional de atingir os objetivos deste **contrato**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado com validade determinada, tendo como vigência de **xx de xxxxxxxx a xx de xxxxxxxxxxxx de 2016**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

As aulas de educação física serão executadas durante 05 (cinco) dias por semana, nos seguintes dias da semana: segunda-feira à sexta-feira, das 13:00 horas às 17:00 horas totalizando 20 (vinte) horas semanais, até o término da vigência desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira a contratante pagará ao contratado, a título de honorários profissionais, a importância de **R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)** durante o prazo de vigência do contrato, menos a carga tributária prevista na Ordem de Serviço do INSS/DAF, de 20 de maio de 1999, pagos até o quinto dia útil ao mês subsequente, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro – O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito em Conta Corrente, **Ag XX e conta corrente XXXXX no Banco XXXXX** mediante emissão de recibo de pagamento de autônomo (RPA), de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Ficará a cargo do contratante os encargos sociais e tributários previstos

legalmente, cujas retenções legais serão realizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em outro local por ele definido.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à **CONTRATADA** **subcontratar os serviços**, objeto do presente **contrato**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente **contrato** poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com a comunicação a outra com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, sem direito a qualquer espécie de indenização ou ressarcimento por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na execução do objeto do presente contrato, envidará o **CONTRATADO** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) prestar todas as informações técnicas necessárias ao **CONTRATANTE** para a execução do serviço a ser prestado;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um oficial nomeado em boletim interno do batalhão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações contratuais assumidas, ou a

infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor total do contrato, por cada dia de atraso;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas; e
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o **CONTRATADO** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: as sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o **CONTRATADO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: a sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Este instrumento torna explícito que o **CONTRATANTE** não mantém nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **contrato**, depois de esgotada a mediação administrativa, é competente o Foro da Justiça Federal, cuja sede é na cidade de Santa Maria, RS.

E por assim estarem justas e contratadas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Santa Maria, RS, XX de XXX de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADO

VICTOR HUGO GOMES CENTENO – Ten Cel
Comandante do CMSM
CPF:

Idt/CPF:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO 05

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - DEPA
COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA



TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO nº ____/2016

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____	
CNPJ:	
TELEFONES:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	Santa Maria, RS

ESTAGIÁRIO: _____	
MATRÍCULA:	
SEMESTRE:	
TELEFONES:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
CIDADE:	
DATA DE NASCIMENTO:	__/__/__
CPF:	
RG:	
E-MAIL:	

COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA	
TELEFONES:	55 32122500 RAMAL: 325
ENDEREÇO:	Rua Radialista Osvaldo Nobre 1132, Bairro Juscelino Kubitschek
CEP:	97.035-000
CIDADE:	Santa Maria, RS
DIRIGENTE	VICTOR HUGO GOMES CENTENO - CEL
E-MAIL	

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de compromisso formaliza a realização de estágio, conforme a legislação vigente, sem caracterização de vínculo empregatício, visando a realização de atividades compatíveis com a programação curricular e projeto pedagógico do curso, devendo permitir ao estagiário, regularmente matriculado, a prática complementar do aprendizado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estagiário desenvolverá as suas atividades na área de Monitoria para Atividades Esportivas do Programa Forças no Esporte do COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O estágio será realizado no período de ____/____/____ a ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA: O estágio terá uma jornada de atividade de 20 **horas semanais**, no horário de 13h às 17h, no local de atuação.

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da UNIVERSIDADE:

- a) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- c) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de desligamento.
- e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações acadêmicas.
- g) notificar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE quando ocorrer a transferência, trancamento de curso, abandono ou outro fato impeditivo da continuidade do estágio;

CLÁUSULA SEXTA:– São obrigações da ORGANIZAÇÃO MILITAR:

- a) designar um coordenando técnico para atuar de forma integrada com a Universidade;
- b) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da Universidade, em conjunto com o profissional da área;
- c) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.
- d) durante a realização do estágio a Organização Militar pagará uma bolsa estágio no valor de R\$ _____ (_____), conforme descentralização de créditos a ser realizada pelo Ministério da Defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do ESTAGIÁRIO:

- a) cumprir com empenho e interesse toda a programação estabelecida para seu estágio;
- b) observar e cumprir as normas internas da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, inclusive as relativas ao sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso;

c) informar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão antecipada do presente termo para que possam adotar as providências administrativas cabíveis;

d) informar de imediato a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

e) manter atualizado, junto INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, seus dados pessoais e escolares.

f) assinar o presente termo e entregar uma via a cada parte;

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Compromisso de Estágio somente poderá ser prorrogados ou alterados mediante assinatura de termo aditivo, podendo, no entanto, ser:

a) extinto automaticamente ao término do estágio;

b) rescindido por deliberação da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE ou do Estagiário;

c) rescindido por conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário.

CLÁUSULA NONA: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, e o ESTAGIÁRIO, signatários do presente Termo de Estágio, de comum acordo com os termos ora ajustados, e para os efeitos da Lei nº 11.788/08, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, RS, ____ de _____ de 2016.

ESTAGIÁRIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

(assinatura e carimbo)

VICTOR HUGO GOMES CENTENO

Ordenador de Despesas

ANEXO 6

MODELO DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

Tabela de pontuação para o Coordenador de Núcleo:

a. Atividades exercidas na área de ensino	PONTUAÇÃO ADMITIDA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
1) Magistério de educação Física em Instituição de ensino público ou privado	1,0 por ano	
2) Monitor/Tutor(máximo de duas)	0,5 por matéria	
3) Coordenação ou orientação de projetos voltados ao esporte ou a educação	1,0 por projeto	
b. Diplomas	PONTUAÇÃO ADMITIDA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
1) Doutorado	3,0 por diploma	
2) Mestrado	2,0 por diploma	
3) Especialização	1,0 por diploma	
c. Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento	PONTUAÇÃO ADMITIDA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
1) Duração entre 40 horas até 80 horas aulas/atividades	3,0 por curso	
2) Duração entre 81 horas até 120 horas aulas/atividades	5,0 por curso	
3) Duração maior de 120 horas aulas/atividades	7,0 por curso	
TOTAL DE PONTOS		



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - DEPA
COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA



PROJETO BÁSICO/2016

PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – FORÇAS NO ESPORTE DO CMSM

1. IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA (CMSM)

UF: RS

DIRIGENTE: Cel **VICTOR HUGO GOMES CENTENO**

ENDEREÇO: Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1132, Bairro Juscelino Kubistchek, Santa Maria, RS

FONE: 55 32122500 – Ramal 325

2. COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO

RESPONSÁVEL: Cap **MAURÍCIO TONINI**

EMAIL: licitacao@cmsm.eb.mil.br

FONE: 55 3212 2500 Ramal 311

3. METAS

a. Número total de crianças/adolescentes

100 (cem) crianças/adolescentes

b. Faixa etária das crianças/adolescentes

11 (onze) a 14 (quatorze) anos

c. Municípios participantes

Santa Maria-RS

d. Período de vigência do Programa

Maio a Dezembro de 2016

e. Frequência das atividades

3 vezes por semana

4. JUSTIFICATIVAS

a. Comunidades Beneficiadas

O Projeto Forças no Esporte favorece a inclusão social de diversos jovens que se situam à margem da sociedade, vivendo em condições desfavoráveis. Desta forma, o CMSM procura selecionar, junto à Secretaria Municipal de Educação, escolas localizadas em áreas carentes da cidade para participarem do programa, para atender ao objetivo estabelecido pelo mesmo e complementar a carga horária escolar, com ênfase na atividade física e no desporto.

b. Objetivos

Conhecer e vivenciar os fundamentos técnicos e táticos dos esportes coletivos e individuais no núcleo, visando práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes do Programa a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral, buscando estabelecer relações e vínculos com fenômenos sociais e culturais, dando sentido e significado às ações ou experiências pelos beneficiados.

5. RECURSOS HUMANOS

ORDE M	QTDE	FUNÇÃO
01	01*	Professor de Educação Física.
02	01*	Aluno do Curso de Educação Física (Nível Superior)
TOTAL	02	

* Possibilidade de contratação de mais 01 (um) Professor e 01 (um) Monitor dependendo da disponibilidade financeira do programa

Obs: Os demais monitores, educadores e pessoal para acompanhamento e controle das atividades serão encargo da OM, sem custo para o Programa.

6. PARCERIAS

A Prefeitura Municipal fica encarregada pelo transporte das crianças/adolescentes nas

respectivas escolas.

7. SELEÇÃO

Crianças matriculadas na rede pública de ensino, residentes em áreas de risco e em situação de vulnerabilidades social, selecionadas pelas Escolas Municipais.

8. NÚCLEO

UF	MUNICÍPIO	NÚCLEO	Nº CRIANÇAS
RS	SANTA MARIA	CMSM	100

9. QUADRO GERAL DAS AÇÕES

AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO/ENTIDADE	VALOR (R\$)
01	Reforço alimentar	MDS	34.344,00
02	Material esportivo	ME	36.824,00
03	Solicitação de material esportivo	ME	6.525,96
04	Material de apoio	ME	5.000,00
05	Pagamento de educadores	ME	35.100,00
06	Transporte	---	---
Total	-	-	117.793,96

10. DETALHAMENTO DE CUSTOS

a. Ação nº 1 – Reforço alimentar

Número de refeições diárias: 02 (duas)

Valor unitário de cada refeição: R\$ 3,00

Custo diário por criança: R\$ 6,00

b. Ação nº 2 – Material esportivo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	bonés	um	200	9,84	1.968,00
02	Tênis	Par	100	97,00	9.700,00
03	Conjunto camiseta+bermuda	um	200	37,50	7.500,00
04	Conjunto calça+casaco	um	200	88,28	17.656,00
TOTAL					36.824,00

c. Ação nº 3 – Solicitação de material esportivo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Rede de futebol de campo	Par	02
02	Rede de basquete	Par	02

03	Bola de basquete	Unidade	10
04	Bola de futebol de campo	Unidade	10
05	Cones para atividades	Unidade	30
06	Jogo de coletes	Conjunto c/ 15	08

d. Ação nº 4 – Material de apoio

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Pincel p/ quadro branco	Um	10	2,50	25,00
02	Apagador quadro branco	Um	02	5,00	10,00
03	Jogos diversos	Conjunto	10	20,00	200,00
04	Pasta c/ trilho	Uma	20	2,50	50,00
05	Papel tamanho A4	Resma	10	12,00	120,00
06	Tesoura	Uma	02	10,00	20,00
07	Papel toalha com 02 rolos	Pacote	200	3,50	700,00
08	Caneco plástico	Um	100	6,00	600,00
09	Copo descartável 300 ml	Pacote c/ 100	10	4,50	45,00
10	Escova dental	Uma	200	5,00	1.000,00
11	Creme dental	Um	400	2,50	1.000,00
12	Bolsa para material	Uma			
13	Caderno de 200 folhas	Um	100	12,00	1.200,00
14	Caneta esferográfica	Uma	20	2,00	40,00
16	Régua milimétrica	Uma	02	2,00	4,00
18	Caneta hidrocor	cx	10	10,00	100,00
TOTAL					5.114,00

e. Ação nº 5 – Pagamento de educadores

Nº	MUNICÍPIO	NÚCLEO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL (nº de meses)
01	Santa Maria	OM	Professor de Educação Física	02*	1.200,00	16.800,00
02	Santa Maria	OM	Estagiário	02*	750,00	10.500,00
TOTAL						27.300,00

* Acréscimo de 01 (um) profissional caso ache autorização e recursos financeiros

f. Ação nº 6 – Transporte

A Prefeitura Municipal fica encarregada pelo transporte dos participantes.

11. ATIVIDADES

a. Prática esportiva

- 1) Atividade individual: Atletismo;
- 2) Basquetebol, futebol de campo e voleibol.

b. Orientação educacional

Palestras e filmes orientados para os atributos da área afetiva, não ao consumo de drogas, artes visuais e entretenimento.

c. Reforço escolar

Ações sócio-educativas.

12. GRADE HORÁRIA

a. Município

Santa Maria-RS

b. Núcleo

Projeto Forças no Esporte CMSM.

c. Total de crianças:

100 (cem) crianças/adolescentes

13. QUADRO SEMANAL

SIGLA	ESPORTE	LOCAL
FUT	Futebol	Ginásio do CMSM
BAS	Basquetebol	Ginásio do CMSM
ATL	Atletismo	Pista Atletismo
RA	Reforço alimentar	Refeitório
AC	Atividades complementares	Auditório

Quartel em Santa Maria-RS, 07 de ABRIL de 2016.

VICTOR HUGO GOMES CENTENO - CEL
Cmt do Colégio Militar de Santa Maria

ANEXO 8



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DEPA
COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA



CONVÊNIO N.º ____/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
_____ DE (CIDADE) E A
(RAZÃO SOCIAL), PARA CONCESSÃO DE
ESTÁGIOS.

A UNIVERSIDADE _____, Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto número _____, de ____ de ____ de _____, situada _____, Setor Universitário, nesta capital, representada pelo seu Magnífico Reitor _____, e a parte concedente de estágio, (OM), estabelecido na Rua, nº, _____, CEP.: _____, Telefone _____, doravante denominada (OM), aqui representada por (COMANDANTE), na qualidade de (CARGO DO REPRESENTANTE), firmam o presente convênio, , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objetivo propiciar a alunos de cursos de graduação da (UNIVERSIDADE/FACULDADE), regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização de estágios na (OM).

Parágrafo Único - O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiências e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a (OM), nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da (OM) e da (UNIVERSIDADE/FACULDADE), em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica do aluno.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser o estudante estagiário servidor da (OM) não poderá este alegar desvio de suas funções, nem argüir alteração contratual ou aumento da jornada de trabalho, nem

pretender quaisquer vantagens profissionais em razão do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - A seleção dos candidatos ao estágio será realizada pela instituição de ensino em parceria com a (OM), devendo o recrutamento recair, preferencialmente, em estudantes que apresentem melhor rendimento nas atividades acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA - A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para a realização do estágio, a ser firmado entre a (OM) e o (a) ESTAGIÁRIO (A), com a interveniência obrigatória da (UNIVERSIDADE/FACULDADE).

Parágrafo Primeiro - O (A) ESTAGIÁRIO (A) obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de atividades estabelecidas para funcionamento da (OM).

Parágrafo Segundo – Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto ao concedente, com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da (UNIVERSIDADE/FACULDADE) não serão reconhecidos pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA - A duração do período de estágio observará o limite de um semestre, prorrogável por igual período, se assim convier à (OM), à (UNIVERSIDADE/FACULDADE) e ao (a) ESTAGIÁRIO (A).

Parágrafo Único - Por acordo entre a (OM), a (UNIVERSIDADE/FACULDADE) e o ESTAGIÁRIO (A), o estágio poderá ser prorrogado por períodos superiores aos estabelecidos, até 2 (dois) anos, devendo encerrar-se, contudo, incontinenti, após a conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da (UNIVERSIDADE/FACULDADE).

CLÁUSULA SÉTIMA - A jornada de estágio será até 20 horas semanais, em horário a ser estabelecido por negociação entre a (OM) e o(a) ESTAGIÁRIO(A), sempre observando que deve ser compatível com as atividades escolares do(a) Estudante.

Parágrafo Único - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA - O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) interpolados, no período de um mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da (UNIVERSIDADE/FACULDADE);
- d) a pedido do (a) ESTAGIÁRIO (A);
- e) no interesse e por conveniência da (OM) e/ou (UNIVERSIDADE/FACULDADE), inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- f) ante o descumprimento, pelo (a) ESTAGIÁRIO (A), de cláusula deste CONVÊNIO e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
- g) comportamento, funcional ou social, por parte do (a) ESTAGIÁRIO (A), incompatível com as normas éticas e administrativas da (OM).

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas b, e, f, g será comunicada à (UNIVERSIDADE/FACULDADE) pela (OM), no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses das alíneas c, d, a outra parte deve ser comunicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - O (A) ESTAGIÁRIO (a) deverá informar de imediato e por escrito à (OM) qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na (UNIVERSIDADE/FACULDADE), se responsabilizando por quaisquer despesas e/ou ônus causado pela ausência dessa informação.

CLÁUSULA NONA – São obrigações da (UNIVERSIDADE/FACULDADE):

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de desligamento.
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da (OM):

- a) designar um coordenador técnico para atuar de forma integrada com a (UNIVERSIDADE/FACULDADE);
- b) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da (UNIVERSIDADE/FACULDADE), em conjunto com o profissional da área;
- c) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A (OM) pagará bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, a cada ESTAGIÁRIO (A) na hipótese de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A (OM) poderá pagar bolsa ou outra forma de contraprestação, a cada ESTAGIÁRIO (A) na hipótese de estágio obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo de duração deste CONVÊNIO é de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termos Aditivos, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes

convenientes.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

CIDADE, _____ de _____ de _____.

COORDENADOR DO NÚCLEO

NÚCLEO CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA